



COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda**, inscrita sob o CNPJ nº 34.009.638/0001-05, enviado para o e-mail licitacoes@camara-sm.rs.gov.br no dia 10/01/2025, às 15:08, referente ao Processo nº 61/2024 – Pregão Eletrônico nº 04/2024, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O pedido é tempestivo e está em conformidade com os itens 11.1, 11.2 e 11.3 do Edital,

1.2. Após o recebimento da impugnação, a Pregoeira da CMVSM analisou as razões apresentadas pela empresa e, por se tratarem de questão relacionadas às especificações técnicas dos bens a serem licitados, encaminhou o pedido para análise, por parte da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

a) De forma sucinta, em relação às especificações técnicas dos bens a serem licitados, a empresa alegou que as exigências feitas extrapolavam ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, provocando assim uma possível restrição de possíveis e capacitados competidores, limitando a disputa a apenas um fabricante e inviabilizando uma disputa justa, com ampla concorrência e em pé de igualdade entre os demais fabricantes.

b) A íntegra do pedido de impugnação apresentado está disponível no link: <https://camara-sm.rs.gov.br/publicacoes/licitacoes/pregao-eletronico/10731/processo-n--61-2024---pregao-eletronico-n--04-2024>

3. RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Considerando que as colocações apresentadas pela empresa estão estritamente relacionadas às especificações técnicas dos bens, o pleito foi encaminhado para análise pelo setor competente da Câmara de Vereadores de Santa Maria, a Divisão de Informática e Tecnologia da Informação.

Com o retorno do processo, sendo anexada a resposta emitida por aquele setor, conclui-se que as alegações da empresa Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, estão, em partes, corretas e são válidas, devendo serem observadas.

4. DECISÃO

4.1. Diante do exposto, recebo a IMPUGNAÇÃO, uma vez que estão presentes os requisitos de admissibilidade;

4.2. CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela **PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e

4.3. O pedido de impugnação e a decisão estão disponibilizados na página web da Câmara, no endereço www.camara-sm.rs.gov.br, no menu “Licitações”.

Santa Maria, 14 de janeiro de 2025.

ELIANE ELISABETE DOS SANTOS SOARES
Pregoeira da CMVSM